

21/01	12704	Mundo Seletivo Comércio de Alim - 168,48
21/01	12705	Funap - Ugfrp - 16.585,00
21/01	12706	Empresas Reunidas Paulista de T - 1.088,15
23/01	13335	Mundo Seletivo Comércio de Alim - 168,48
25/01	13874	Grafica Moco Ltda - Me - 2.256,00
25/01	13875	Grafica Moco Ltda - Me - 348,00
25/01	13876	Gabriela P. Dos Santos - Me - 1.047,00
25/01	13877	Mundo Seletivo Comércio de Alim - 2.496,00
25/01	13878	Mundo Seletivo Comércio de Alim - 2.496,00
25/01	13879	Mundo Seletivo Comércio de Alim - 168,48
25/01	14227	Ricardo Brandão - 400,00
25/01	14228	Cristiane do Nascimento Rauli - 500,00
25/01	14229	Cristiane do Nascimento Rauli - 1.300,00
28/01	14280	Bio Análise - Análises - 267,00
28/01	14281	Diárias/Aj.de Custo - 71,63
28/01	14282	Diárias/Aj.de Custo - 37,14
28/01	14283	Claudionor Linares Barbo - 74,28
28/01	14618	Ds Comércio de Mercadori - 744,00
28/01	14619	Comercial Hortifruti. Fr - 784,00
28/01	14620	Siqueira & Siqueira Move - 2.475,00
28/01	14621	Comércio de Ovos Jf de a - 1.307,54
28/01	14622	Comércio de Ovos Jf de a - 128,40
28/01	14623	Jeferson Luiz dos Santos - 3.409,00
28/01	14624	Matheus Sagrado Bogaz - 3.871,00
28/01	14625	Equilibre Industria e Co - 874,50
28/01	14626	Roberto Carlos Grillo Me - 363,00
28/01	14627	Matheus Sagrado Bogaz - 8.400,00
28/01	14628	Matheus Sagrado Bogaz - 2.234,40
28/01	14629	Matheus Sagrado Bogaz - 2.520,00
28/01	14630	Matheus Sagrado Bogaz - 2.830,50
28/01	14631	Equilibre Industria e Co - 53,00
28/01	14632	Matheus Sagrado Bogaz - 363,75
28/01	14633	E.n. Biffe Araçatuba Me - 109,20
28/01	14634	Lucian Helan Ferreira Bo - 108,30
28/01	14635	Claudinei Vieira dos San - 108,30
28/01	14636	Sidicrei Bortoloto dos a - 108,30
28/01	14637	Wilson Antonio Sentinell - 108,30
28/01	14638	Sergio Aparecido Muniz - 108,30
28/01	14639	Zulmira de Fatima Dattor - 108,30
28/01	14640	Comercial Hortifruti. Fr - 196,00
28/01	14641	Mariana Pinheiro Sanches - 43,50
28/01	15145	Jaaguar Textil Ltda Me - 975,00
28/01	15146	Yuma Comercial Eireli - 1.479,00
28/01	15147	Comercial Discon Ltda - 569,00
28/01	15148	Comercial Discon Ltda - 228,28
28/01	15615	Diárias/Aj.de Custo - 2.577,54
28/01	15829	Matheus Sagrado Bogaz - 254,00
28/01	15831	Mundo Seletivo Comércio - 3.328,00
28/01	15833	Mundo Seletivo Comércio - 168,48
28/01	15835	Gabriela P. Dos Santos - 1.745,00
28/01	15837	Belaris Alimentos Ltda - 3.499,20
28/01	15839	Digital Informatica e Lo - 218,18
28/01	15841	Digital Informatica e Lo - 528,71
28/01	15843	E.n. Biffe Araçatuba Me - 969,10
28/01	15844	Mundo Seletivo Comércio - 5.824,00
28/01	15845	Mundo Seletivo Comércio - 336,96
28/01	15846	Industria de Alimentos 5 - 11.046,00
28/01	15847	Ricardo dos Reis da Silv - 0,95
28/01	15848	Sidinei Aparecido do Nas - 108,30
28/01	15849	Marcos Aparecido Muniz - 323,00
28/01	15850	H.s Calore Simonetti - M - 1.029,00
28/01	15851	Marcos Aparecido Muniz H - 1.263,75
28/01	15852	Matheus Sagrado Bogaz - 3.498,60
28/01	15853	Cavirellu Confeções de - 1.311,70
28/01	15854	Matheus Sagrado Bogaz - 6.439,10
28/01	16199	Seguradora Lider dos Con - 83,55
29/01	16410	Patricia Adriane Claro - 490,80
29/01	16411	Marcos Rogerio da Silva - 266,00
29/01	16412	Renata Scavassa da Silva Pedro - 250,00
29/01	16413	Marcos Antonio de Oliveira - 1.250,00
29/01	16414	Marcos Antonio de Oliveira - 350,00
30/01	16616	Mundo Seletivo Comércio de Alim - 2.496,00
30/01	16617	Mundo Seletivo Comércio de Alim - 168,48
30/01	16790	Matheus Sagrado Bogaz - Me - 2.691,00
31/01	16942	Link Card Adm de Benefícios Eir - 745,17
31/01	16943	Link Card Adm de Benefícios Eir - 3.566,66
31/01	17252	Telefonica Brasil S A - 1.135,57

Fazenda e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

Comunicado DOF 003 /2019
Em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666/93, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que deverão ser providenciados de imediato, pelo fato de envolver despesas inadmissíveis e imprescindíveis de adiantamento, custeio e utilidade pública. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade de cada caso, estão sendo autorizados independentes da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
200143	2019PD00018	34.399,34
200143	2019PD00046	8.171,87
200143	2019PD00073	31.644,96
200143	2019PD00093	7.866,66
200143	2019PD00094	17.579,84
200143	2019PD00095	8.241,17
200143	2019PD00096	2.192,21
200143	2019PD00097	21.278,16
200143	2019PD00108	21.560,00
		152.934,21

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

Despacho do Diretor, de 04-02-2019
Decisões Finais sobre Inspeção de Saúde para Fins de Ingresso

NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ISABEL CRISTINA BUCCINI - RG 18458335 - DIRETOR DE ESCOLA - CSCF / - PREJUDICADO
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RENATA MARIA DE ALMEIDA MARTINS - RG 1832741 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 508/2019 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

Despacho do Diretor, de 04-02-2019
As decisões proferidas nos pedidos de reconsideração estão amparadas pelos artigos 43 e 45 do Decreto 29.180/88.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
VANDA CRISTINA NUNES - 20423159 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 01-02-2019, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de DIRETOR DE ESCOLA, SECRETARIA DA

EDUCAÇÃO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG 18, de 29/04/15. O candidato deverá apresentar os exames complementares solicitados em 01-02-2019, no local onde realizou a perícia médica, em no máximo 90 (noventa) dias do início da suspensão, tendo em vista a necessidade de avaliação dos exames apresentados pelo médico perito.

SECRETARIA DA SAÚDE
MICHELE SILVA PEREIRA - 303640327 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 01-02-2019, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, SECRETARIA DA SAÚDE, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG 18, de 29/04/15. O candidato deverá apresentar os exames complementares solicitados em 01-02-2019, no local onde realizou a perícia médica, em no máximo 90 (noventa) dias do início da suspensão, tendo em vista a necessidade de avaliação dos exames apresentados pelo médico perito.

ROSANGELA SANTOS DIAS - 30640487 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 01-02-2019, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, SECRETARIA DA SAÚDE, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG 18, de 29/04/15. O candidato deverá apresentar os exames complementares solicitados em 01-02-2019, no local onde realizou a perícia médica, em no máximo 90 (noventa) dias do início da suspensão, tendo em vista a necessidade de avaliação dos exames apresentados pelo médico perito.

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL I

NF 3
Comunicado
Fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO que, com base nos elementos colhidos em diligência realizada no endereço abaixo referenciado, que comprovam que a empresa em questão não se encontra em atividade no local declarado ao fisco e em conformidade com o previsto no art. 3º, §1º, inciso I da Portaria CAT 95/06, a situação cadastral passa à condição de SUSPENSO A PARTIR DE 31-01-2019.

Contribuinte: HIPER FLANGES SOLUÇÕES INDUSTRIAIS EIRELI

Endereço: Rua São Sabino, 176 - Chácara Belenzinho - São Paulo/SP - CEP 03.375-080
IE 144.216.472.114 - CNPJ: 21.743.436/0001-40
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO 6

Comunicado
AIIM - ITCMD 4.119.494-9, de 17-12-2018.

Nos termos do "caput" do artigo 100 do Decreto 54.486/2009, fica o autuado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ITCMD (RITCMD - Decreto 46.655/2002, de 1º/04/2002) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Juntamente com esta notificação estão sendo enviados ao notificado uma cópia do auto de infração e dos demonstrativos e demais documentos que o instruem, conforme prescrito no §4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no EPAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

No caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 50% dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da lavratura do Auto de Infração, nos termos e condições do artigo 24, inciso I, da Lei 10.705/2000, de 28-12-2000, condicionado ao pagamento integral do débito, implicando em renúncia à defesa ou reclamação.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária.

DO CREDENCIAMENTO NO EPAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO EPAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso a íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT - Módulo do Contribuinte: <https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/>

Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.

Ressalte-se que a apresentação de defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF-20/2011.

Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: Silvana Breda Aidar
CPF: 087.500.458-06 ITCMD: 6.830,07 JUROS: 1.366,01 MULTA: 6.830,00 TOTAL: 15.026,08 (VALORES ORIGINAIS SUJEITOS a Juros de Mora, conforme artigos 20 e 22 da Lei 10.705/00).

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação na data constante no Aviso de Recebimento (item 4 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009)

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PFC-Tatupapé, RUA FRANCISCO MARENGO, 1932 - TATUPAPÉ - São Paulo - SP, horário 9:00h às 16h30.

Unidade de Julgamento: DTJ-1 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

Comunicado
Processo 1000358-1071850/2017
Interessado: RL AGRO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EM GERAL - EIRELI - EPP
IE 144.909.539.116
Endereço: Rua Almirante Brasil, 685 - Sala 610 - Bairro: Mooca

Localidade: São Paulo - SP - CEP: 03.162-010
Notificação de decisão sobre defesa apresentada contra a ordem de instauração de Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição.

Defesa Indeferida - Ordem de Instauração do Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade da Inscrição e Situação Cadastral mantidas.

NOTIFICAMOS o contribuinte acima identificado que o Delegado Regional Tributário da DRTC-I, com base na competência atribuída pelo artigo 16, II e artigo 17 da Portaria CAT-95/2006 e tendo em vista a decisão exarada no Processo 1000358-1071850/2017, indeferiu a defesa apresentada, ficando mantido o ato que instaurou a Ordem do Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição e alterou a Situação Cadastral para Suspenso.

Comunicado
Protocolado Sefaz 23752-719749/2018.

O Delegado Regional Tributário da DRTC-I, comunica que em face de decisão proferida pela 7ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos do Agravo de Instrumento 2264310-70.2018.8.26.0000 ficam suspensos os efeitos do ato de cassação da eficácia da inscrição estadual 149.430.000.111, de 30-01-2019, em nome de AUTO POSTO BIXIGA LTDA, CNPJ 06.004.405/0001-84, com endereço à Rua Manoel Dutra, 288 - Bairro Bela Vista, nesta capital paulista, tendo como sócios ROSEMEIRE MESQUITA FERRARESI - CPF. 115.635.038-75 e CELSO ABUGAO SILVEIRA - CPF. 041.968.158-20. Desta forma, o contribuinte volta a figurar no CADESP na situação de ATIVO, devendo cumprir todas as suas obrigações tributárias na forma da legislação vigente.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL II

Núcleo de Serviços Especializados - II - IPVA Comunicado

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe da Unidade de Julgamento, que deve ser protocolizada no PFC-10-Lapa/Santana, sito à Rua Nossa Senhora da Lapa 370 - Lapa, São Paulo, SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado - D.O, conforme:

- Resolução SF - 82, de 21-11-2012, D.O. 24-11-2012, exercício 2013;
- Resolução SF - 73, de 25-11-2013, D.O. 26-11-2013, exercício 2014;
- Resolução SF - 83, de 19-11-2014, D.O. 20-11-2014, exercício 2015;
- Resolução SF - 81, de 26-11-2015, D.O. 28-11-2015, exercício 2016;
- Resolução SF - 90, de 24-11-2016, D.O. 30-11-2016, exercício 2017;
- Resolução SF - 106, de 29-11-2017, D.O. 30-11-2017, exercício 2018.

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Núcleo de Serviços Especializados - III - ITCMD

Comunicado

Tendo em vista o disposto na legislação do ITCMD, e levando-se em conta o disposto no artigo 659 da Lei Federal 13105 de 2015, o Chefe do Núcleo de Serviços Especializados-ITCMD-Lapa/São Paulo HOMOLOGA as seguintes Declarações de ITCMD, nos termos do § 1º do artigo 10 da Portaria CAT 15/2003:

TIPO DE TRANSMISSÃO (DOAÇÃO/"CAUSA MORTIS")	NOME DO "DE CUJUS"/ DOADOR	CPF DO "DE CUJUS"/ DOADOR	DITCMD Nº	GDOC Nº	PROCESSO JUDICIAL Nº	OBSERVAÇÕES
---	----------------------------	---------------------------	-----------	---------	----------------------	-------------

Doação Glauco Andre Pinto Machado 270.036.898-39 55290915 51096-149202/2018 0049599-03.2003.8.26.0001

As referidas homologações surtem efeitos jurídicos somente em relação às Declarações de ITCMD (DITCMD) acima elencadas, não comportando posteriores retificações das mesmas a qualquer título. As homologações relativas às Declarações de ITCMD que tratam de imposto "causa mortis" não se estendem a eventuais doações judiciais ocorridas nos processos judiciais de Arrolamento/ Inventário a que se referem as declarações de ITCMD de Inventário/Arrolamento-essas doações devem ser objeto de análise específica.

Esta publicação produz os mesmos efeitos legais dos despachos emitidos em relação às declarações de ITCMD relacionadas e constantes nos respectivos protocolos GDOC.

As homologações em questão não afastam posteriores verificações dos fatos a que se referem as declarações de ITCMD aqui relacionadas, ficando os contribuintes e responsáveis sujeitos a novas verificações do Fisco no prazo decadal previsto em Lei.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL III

Núcleo de Serviços Especializados - II - IPVA

Comunicado

Os contribuintes abaixo identificados ficam notificados da decisão do Chefe do NSE-Butantã - São Paulo, que INDEFERIU os pedidos protocolados (GDOC), via SIVEI

Da decisão cabe recurso ao Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária da Capital III - DRTC-III - São Paulo, uma única vez, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta notificação, conforme disposto no artigo 8º do Decreto 54.714/09.

Os autos aguardarão o decurso do prazo no Núcleo de Serviços Especializados da Delegacia Regional Tributária da Capital III - DRTC-III.

	NOME	CPF/CNPJ	PLACA	SIVEI
1	Oduvaldo Batista Pieretto	088.865.468-58	GEK4130	013032-20181129-095257329-15
2	Tia Suze Transportes Ltda	07.293.114/0001-16	DPG5270	013032-20181130-145115017-74
3	João Florêncio Sombra ME	15.824.470/0001-47	EEA7487	013032-20181203-144351074-38
4	João Florêncio Sombra ME	15.824.470/0001-47	ERM7803	013032-20181203-145204581-11
5	Wl Cordeiro Transportes ME	28.095.653/0001-10	DTB9187	013032-20181203-181418244-36
6	Fabio do Carmo Rodrigues	336.060.868-22	FRY0293	013032-20181204-135707906-75
7	Expresso Via Brasil Loo de Veículos	07.265.334/0001-36	CUH5036	013032-20181205-110409243-38
8	Instituto Inovar de Educação In	24.993.878/0001-33	DJC4785	013032-20181206-110215159-11
9	Renato Aparecido Costa Santos	259.788.198-90	DMH4725	013032-20181207-100416530-52
10	Marcio Leandro da Silva	205.380.438-65	FTS5547	013